TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998 Protocolo: 000-00089/2019 **DESPACHO DG N° 482/2018**

- **1. OBJETO:** trata-se de protocolo administrativo para garantir a tramitação dos pagamentos a fim de cobrir as despesas com a prestação de serviços continuados de **fornecimento de água e coleta de esgoto** para a Vara do Trabalho de Timon/MA, pela empresa ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO LTDA., no exercício de 2019.
- 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 2): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.
- **3. MANIFESTAÇÃO FISCAL (doc. 4):** informa que o valor estimado da despesa corresponde à quantia de R\$ 1.500,00.
- **4. PARECER NAJ nº 76/2019 (doc. 7):** a empresa, conforme Ordem de Serviços no edital de Concorrência Pública nº 04/2014 (evento 06), é a única fornecedora dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Timon, pelo que é inviável a competição para deflagração de certame licitatório. Porquanto, a contratação direta da empresa, em razão da inviabilidade de competição, tem albergue no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Para a formalização do ajuste devem ser observados os requisitos previstos pelos incisos I a IV do art. 26 da Lei nº 8.666/93, no que couber, no caso específico, temos, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. No caso em apreço, a empresa é a única prestadora destes serviços no Município de Timon, o que justifica a escolha da empresa. Os preços, por seu turno, são tabelados, pois se trata de tarifa pública cobrada a todos. Não existe nos autos contrato de prestação de serviços a ser assinado pelas partes.

Certidões de Regularidade inseridas no doc. 9.

DESPACHO:

Considerando que no doc. 2 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** - de acordo com a estimativa apresentada pelo fiscal do contrato em doc. 4 -, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 76/2019, constante no doc. 7.

Encaminho os autos à **Exma. Sra. Desembargadora residente** deste Tribunal, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, MA

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa Diretor-Geral